



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria em contrato de compra e venda de bens e serviços e sua execução, sem licitação, no valor de R\$ 8.136.000,00 firmado entre o INSS e a Universidade de Brasília, denunciadas pela imprensa.

Autor: Dep. Juíza Denise Frossard (PPS/RJ)

Relator: Dep. Mauro Benevides (PMDB/CE)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 70 da Constituição Federal e no art. 61 do Regimento Interno, proposição para que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União auditoria especial no Contrato 049/2004 e sua execução, firmado, sem licitação, entre o INSS e a Fundação Universidade de Brasília.

Segundo a inicial, o Contrato, no valor de mais de oito milhões de reais, tinha por objeto melhorar a imagem do Instituto perante a população. Contudo, o Contrato em questão foi anulado. Todavia, houve o pagamento da primeira parcela do acordo, no montante de R\$ 670.422,01.

Diante disso, concluiu a autora que o contrato em comento era dispensável e sobrecarregou o contribuinte com o prejuízo referente à importância indicada. Em consequência, apresentou esta proposta de fiscalização e controle para que os fatos sejam devidamente apurados.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O Congresso Nacional, titular do controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, deve zelar pela boa gestão da coisa pública. Nesse sentido é que o art. 70 da Constituição Federal vigente estabelece que a fiscalização realizada pelo Poder Legislativo deve examinar a matéria sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Destarte, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização e controle, uma vez que os fatos apresentados revelam indícios de malversação de recursos públicos que precisam ser investigados em razão dos valores expressivos envolvidos.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas para que seja possível a apresentação de medidas pertinentes.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar os procedimentos preparatórios para a celebração do Contrato nº 49/2004, firmado entre o INSS e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), bem como sua execução.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da celebração e execução do Contrato nº 49/2004, firmado entre o INSS e a FUB.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado Mauro Benevides

Relator